

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 126/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre norma de concurso público para ingresso no cargo de Professor Titular Livre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 28 de novembro de 2014, Ata 060, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.008244/2014-42,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a Norma de concurso público para ingresso no cargo de Professor Titular Livre, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

NORMAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE NORMA

Art. 1º A presente norma regulamenta o ingresso na FURG, na carreira do Magistério Superior Federal, referida no **Art. 1º**, inciso **II**, da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO

Art. 2º A seleção para professor Titular-Livre do Magistério Superior da FURG, para integrar a Carreira de Magistério Superior Federal, de que trata a Lei 12.772/2012, será realizada mediante concurso público.

Art. 3º O concurso será solicitado pela Unidade Acadêmica por meio de processo e instruído com programa das provas, tabela de atribuição de pontos para análise de currículo abrangida na prova de defesa de memorial e indicação de Banca Examinadora, aprovados pelo Conselho da Unidade.

§1º Na solicitação referida no caput, constarão as seguintes informações: número de vagas e origem das mesmas, área de conhecimento, matéria(s), regime de trabalho e detalhamento das áreas correlatas, entre outras exigências atinentes ao cargo.

§2º As outras exigências referidas no §1º poderão ser feitas se justificada a efetiva consonância com as competências indispensáveis ao exercício do cargo.

Art. 4º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início das inscrições.

§1º Para esta norma considera-se dia útil os dias de expediente normal do protocolo da FURG.

§2º Até o início das inscrições, as normas do concurso, o programa das provas, a tabela de atribuição de pontos para análise de currículo abrangida na prova de defesa de memorial e a designação da Banca Examinadora estarão disponíveis ao conhecimento dos interessados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 5º As atividades de seleção serão desenvolvidas de acordo com cronograma de atividades específicas do concurso aprovado pelo Conselho da Unidade, observando-se os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

Art. 6º As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

Art. 7º Os procedimentos para inscrição no concurso serão definidos em Edital.

Art. 8º O Conselho da Unidade homologará as inscrições dos candidatos e aprovará o cronograma das atividades específicas do concurso no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No primeiro dia útil subsequente, o resultado do julgamento das inscrições e o cronograma das atividades específicas do concurso serão publicados na Unidade Acadêmica responsável e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 9º A Banca Examinadora e seu respectivo presidente serão designados pelo(a) Reitor(a) da Universidade por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 10 A Banca Examinadora, autonomamente, efetivará as atividades específicas do concurso, aplicará e avaliará as provas, bem como examinará os títulos dos candidatos.

Art. 11 A Banca Examinadora será composta por 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 3 (três) membros externos à FURG, que deverão ser docentes ativos, sendo todos professores titulares, doutores preferencialmente na área do concurso.

§ 1º Estará impedido de integrar a Banca Examinadora cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

§ 2º No caso de substituição de membro titular da Banca Examinadora pelo suplente, este assumirá todas as atividades até o final do concurso.

Art. 12 Os candidatos poderão, fundamentadamente, arguir impedimento dos membros da Banca Examinadora, perante a Unidade Acadêmica, nos casos de:

- I – impedimento a que se refere o § 1º do artigo 11;
- II – suspeição por interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;
- III – suspeição por amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, conviventes, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação das inscrições homologadas e dirigida ao Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º A arguição será apreciada pelo Conselho da Unidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi protocolada.

Art. 13 A Banca Examinadora instruirá o processo da seleção com atas circunstanciadas dos atos do concurso, listas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação, comunicações ou resultados publicados na Unidade Acadêmica e relatório sucinto do concurso, no qual deverá constar expressamente o nome e classificação dos candidatos aprovados e a indicação daquele(s) habilitado(s) para ocupar a(s) vaga(s) relacionada(s) no Edital.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O concurso, conforme estabelecer o respectivo cronograma, constará de três etapas:

- I. Prova Escrita - de caráter classificatório e eliminatório;
- II. Prova Oral – de caráter classificatório e eliminatório;
- III. Prova de Defesa de Memorial – de caráter classificatório.

§ 1º As Provas resultarão numa nota única, entre (0) zero e (10) dez.

§ 2º A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas das provas observado arredondamento até a segunda casa decimal.

§ 3º O não comparecimento do candidato a quaisquer das provas, na data e horário indicados no cronograma de atividades específicas do concurso, implicará a sua eliminação do certame.

§ 4º Em todas as provas será exigida a apresentação do documento de identificação do candidato utilizado na sua inscrição.

Art. 15 A Banca Examinadora, com base no programa do concurso, organizará uma relação de pontos com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pontos, que se destinará ao sorteio dos temas da prova escrita.

§ 1º A critério da Banca Examinadora, a relação de pontos poderá discriminar aqueles que se referem a cada uma das modalidades de provas e ter maior detalhamento do que o programa do concurso, desde que respeitados os limites máximo e mínimo indicados no caput.

§ 2º A relação de pontos será divulgada pela Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da realização da primeira prova, em dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do concurso.

SEÇÃO II

DA PROVA ESCRITA

Art. 16 A prova escrita, dissertativa, será realizada como segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. A prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato.
- III. A prova dissertativa deverá ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, podendo ser utilizado material de consulta somente se autorizado e definido pela Banca Examinadora quando da divulgação da relação dos pontos.
- IV. A prova versará sobre o conteúdo programático referente à área/subárea do concurso.
- V. Ao término da prova, na presença do candidato se este o desejar, a mesma será reprografada para cada membro da banca e, tanto o original quanto as cópias serão depositados em envelope, lacrado e rubricado pela Banca, e pelo candidato quando este o desejar, ficando reservado até o momento da leitura pública da prova.

Art. 17 A prova escrita tem como objetivo avaliar a erudição e a competência do candidato na área do concurso, bem como a utilização de conceitos, técnicas e suas inter-relações de acordo com área/subárea de conhecimento em exame, e avaliar sua capacidade de argumentação e crítica da mesma.

Art. 18 O julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública, em data estabelecida pelo cronograma de atividades específicas do concurso, mediante a leitura da prova original pelo candidato para a Banca Examinadora, a qual abrirá o envelope, para que a prova seja identificada e fornecida uma cópia para cada um dos membros da Banca Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

§ 1º A leitura da prova obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.

§ 2º Ao final da leitura da prova cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 3º A nota final do candidato, com 2 (duas) casas decimais, consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal.

§ 4º O resultado da prova escrita, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por examinador, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.

§ 5º Será considerado aprovado na prova escrita e classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero-zero).

SEÇÃO III DA PROVA ORAL

Art. 19 A prova oral de natureza pública, vedada aos demais candidatos inscritos no certame, será gravada para efeito de registro e avaliação e realizada como segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. A ordem de realização da prova oral obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.
- III. A prova oral constará de uma exposição do candidato, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre a proposta de desenvolvimento de trabalho na área/subárea do concurso.

Parágrafo único. A proposta de desenvolvimento de trabalho na área/subárea do concurso deverá ser entregue em 4 (quatro) vias e terá no máximo 15 páginas, discutindo a importância da área para o desenvolvimento do país, as necessidades de pesquisa e formação profissional, os objetivos estratégicos, a contribuição devidamente referenciada ao Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional, as viabilidades de financiamento externo e as metas a serem alcançadas num horizonte de 10 anos.

Art. 20 A prova oral tem como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação e planejamento, à erudição, à capacidade pedagógica e ao conhecimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da FURG.

Art. 21 O julgamento da prova oral será realizado mediante a atribuição, pelos membros da Banca Examinadora, de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final do candidato, com 2 (duas) casas decimais, consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, observados os arredondamentos até a segunda casa decimal.

§ 2º O resultado da prova oral, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por membro da Banca Examinadora, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.

§ 3º Será considerado aprovado na prova oral e classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero-zero).

SEÇÃO IV DA PROVA DE DEFESA DE MEMORIAL

Art. 22 A prova de Defesa de Memorial será realizada em sessão registrada por meio de gravação de voz, como segue:

- I. Ao início do evento, será identificado o candidato e registrada sua presença em ata.
- II. O candidato poderá escolher a forma de abordagem e apresentação de Defesa de Memorial.
- III. Quando houver mais de um candidato inscrito no concurso, o critério estabelecido para a sequência das apresentações será a numeração da inscrição divulgada em sua homologação.

Art. 23 A prova de defesa de memorial será a defesa de um documento autobiográfico que descreva, analise, quantifique e qualifique os acontecimentos da trajetória acadêmica e profissional do candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua carreira, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica/profissional e produção profissional.

Art. 24 A prova de Defesa de Memorial dar-se-á em sessão pública e será vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 25 A prova de Defesa de Memorial consistirá em uma apresentação de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos pelo candidato, seguida de arguição pela Banca Examinadora.

Art. 26 A Banca Examinadora avaliará as realizações anteriores, o currículo e a capacidade de reflexão sobre a própria vida acadêmica/profissional do candidato e a apresentação versará sobre as seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, *softwares* e assemelhados; produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes visuais, fotografia e afins;

III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação e pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, Mestrado e Doutorado;

VII – organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão;

XII – exercício de cargos de gestão acadêmica, participação em conselhos e representação;

XIII – outras atividades, a critério da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas no memorial deverão ser comprovadas quando solicitado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 27 A nota final dos candidatos será apurada pela média aritmética das três provas, desconsiderados os candidatos eliminados.

Art. 28 Dentre os candidatos com nota final apurada, serão considerados aprovados, em ordem decrescente de notas, até o limite de três candidatos para cada vaga do concurso.

Art. 29 Os candidatos aprovados serão classificados pela nota final do concurso.

§1º O desempate se dará, nesta ordem, pela maior nota obtida na prova escrita e na prova oral.

§ 2º Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de magistério no Ensino Superior devidamente comprovado.

Art. 30 Os resultados apurados, com a relação dos aprovados em ordem de classificação, será proclamado pela Banca Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos e divulgado na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. As atividades do concurso e os resultados apurados deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 31 Da homologação das inscrições cabe recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser interposto ao Conselho da Unidade, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação das inscrições homologadas.

Art. 32 O candidato poderá recorrer da decisão da Banca Examinadora em relação às Provas, no prazo de 1 (um) dia útil subsequente ao de publicação do resultado de cada Prova.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado e dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Banca Examinadora no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

Art. 33 Do concurso cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação de seus atos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.